

Fundo Gulbenkian de Resposta ao COVID-19

Sociedade Civil

GULBENKIAN CUIDA

Concurso para financiamento de entidades que prestam apoio a pessoas idosas

REGULAMENTO

Preâmbulo

No âmbito do Fundo de Emergência criado pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) para reforçar a resiliência da sociedade nos principais domínios da sua intervenção, como contributo no combate à pandemia COVID-19, e designadamente no que respeita às organizações da sociedade civil, é aberto, **em cooperação com o Instituto da Segurança Social (ISS), e com o carácter de emergência, o Concurso “Gulbenkian Cuida” para entidades que prestam apoio a pessoas idosas.**

Pretende-se reforçar a capacidade destas organizações que já desenvolvem atividades de proximidade com este grupo de risco, procurando-se atenuar o seu isolamento e contribuir para o seu bem-estar, sobretudo com reforço do apoio domiciliário, bem como prestação de cuidados e serviços aos idosos mais isolados.

Artigo 1.º

Objeto

1. O Concurso pretende reforçar a capacidade de resposta das organizações da sociedade civil que prestam apoio à população idosa, um dos grupos de maior risco da pandemia COVID-19, designadamente no apoio domiciliário, na prestação de cuidados e serviços às pessoas idosas mais isoladas, tendo em vista a satisfação das necessidades básicas e o seu bem-estar.
2. O período de submissão de pedidos de financiamento encontra-se aberto de 31 de março até 7 de abril de 2020.

Artigo 2.º

Entidades elegíveis

1. São elegíveis a este concurso entidades privadas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, sediadas em Portugal, que sejam as promotoras dos projetos (e da respetiva intervenção) para as quais é pedido o financiamento.
2. As entidades promotoras poderão trabalhar em rede e em complementaridade com outras instituições ou iniciativas locais, pelo que, se assim for, tais parcerias devem ser referidas no pedido de financiamento.

Artigo 3.º

Projetos elegíveis

1. São elegíveis a este concurso projetos de reforço de respostas sociais que pretendam reforçar a capacidade de resposta das organizações da sociedade civil que prestam apoio à população idosa, designadamente no apoio domiciliário, na prestação de cuidados e serviços às pessoas mais isoladas.
2. Os projetos devem evidenciar a relevância e necessidade da intervenção e as possibilidades de aumentar o número de beneficiários e de complementar os apoios já prestados pela(s) Entidade(s) promotora(s).
3. A execução de projetos de reforço de respostas sociais para as quais é pedido o financiamento ao abrigo deste Regulamento, deve ser de execução imediata e não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 4.º

Despesas elegíveis

1. Apenas são elegíveis as despesas associadas a necessidades de financiamento urgente que promovam ou reforcem as respostas sociais imediatas a pessoas idosas.
2. Para efeitos do número anterior, podem considerar-se despesas elegíveis as despesas com recursos humanos, de aquisição de equipamentos e materiais de apoio à atividade e de prestação de serviços à Entidade promotora.
3. No pedido de financiamento, deve ser feita a estimativa orçamental por tipologia de despesas e respetiva calendarização.

Artigo 5.º -

Montante dos apoios

1. A FCG apoiará os projetos com um financiamento máximo de 20.000€.
2. O financiamento a atribuir a cada pedido poderá cobrir, no todo ou em parte, as despesas com a intervenção a desenvolver até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. Os pedidos de financiamento deverão ser feitos entre 31 de março e 7 de abril de 2020 (12:00), através do formulário criado para o efeito e disponibilizado no *sítio eletrónico* da FCG em Gulbenkian.pt

Artigo 7.º

Processo de Seleção

1. A FCG fará a avaliação das candidaturas segundo as regras de acesso e de apresentação de pedidos definidos neste Regulamento, de modo individualizado, e produz um registo interno de avaliações de cada pedido elegível.
2. A decisão final sobre as candidaturas será da responsabilidade do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, não sendo passível de recurso ou reclamação.
3. A FCG divulgará das suas decisões de seleção de pedidos de financiamento com a maior brevidade possível através de correio eletrónico, para o responsável pela candidatura.
4. Após cumprimento do disposto no número anterior, os resultados serão divulgados publicamente nos *websites* da FCG e do ISS.

Artigo 8.º

Concessão do apoio e pagamento

1. As condições de atribuição do apoio e regras de reporte serão objeto de um Protocolo de Financiamento assinado por via eletrónica entre a Fundação Calouste Gulbenkian e a entidade promotora para formalizar os financiamentos atribuídos.
2. Através desses contratos, as Entidades promotoras comprometem-se, nomeadamente, a utilizar o financiamento exclusivamente para o pedido apresentado, recebendo 90% por ocasião da assinatura do contrato e 10% aquando da entrega do relatório final, e a cumprir as demais condições de financiamento ao abrigo deste Regulamento.

Artigo 9º

Implementação e monitorização

1. A FCG reserva-se o direito de acompanhar a implementação dos projetos de resposta imediata a pessoas idosas financiadas ao abrigo deste

Regulamento, nomeadamente através do pedido de esclarecimentos ou de consulta às Entidades promotoras, ou de auditoria aos respetivos financiamentos.

Artigo 10º

Esclarecimentos e casos omissos

1. O esclarecimento de dúvidas sobre este Regulamento, após consulta o *website* da FCG, deverá ser pedido via *e-mail* para o seguinte endereço gulbenkiancuida@gulbenkian.pt.
2. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela FCG.

Artigo 11.º

Prestação de informação

1. As Entidades promotoras comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis à FCG em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Artigo 12.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento deste Concurso pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento do Concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico, a FCG proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado. Os titulares de dados poderão contactar a FCG relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço privacidade@gulbenkian.pt, podendo também efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.